



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 99, DE 20 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado inciso XV, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 99, de 20 de abril de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

XV - Habilitação Específica: qualificação mínima exigida para o exercício da docência em classes, disciplinas ou funções de suporte pedagógico, consistente em curso de licenciatura de graduação plena.

Art. 2º Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 99, de 20 de abril de 2018, exclusivamente no que se refere às exigências para provimento do cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

“Professor de Educação Básica I – PEB I:
Graduação em curso superior de licenciatura
plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de novembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO